

ESTATUTO
DA
ACADEMIA DE MEDICINA
DO
RIO DE JANEIRO

ESTATUTO SOCIAL
DA ACADEMIA DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

RATIFICADO e CONSOLIDADO
na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26 de maio de 2009.
RCPJ: 170.773
CNPJ/MF: 05.494.337/0001-16

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Objetivos, Sede, Foro e Duração.

Artigo 1º - A Academia de Medicina do Rio de Janeiro, fundada em 20 de outubro de 1997, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem por objetivo colaborar com as Autoridades Constituídas do Município do Rio de Janeiro em tudo que possa interessar à saúde e ao ensino médico, promovendo e incentivando as ações que têm como escopo o progresso da Medicina e das Ciências Correlatas, assim como das pesquisas científicas que contribuam para o bem estar físico, mental e social da população.

Parágrafo único - A Academia de Medicina do Rio de Janeiro tem sua sede social na Avenida Henrique Valadares nº 147, 5º andar, Centro, foro na Cidade do Rio de Janeiro, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Acadêmicos

Artigo 2º - A Academia de Medicina do Rio de Janeiro compor-se-á de duas categorias de Acadêmicos:

- Membros Titulares, em número de 100 (cem).
- Membros Eméritos.

Parágrafo único - Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

- Secção de Medicina – 40 (quarenta).
- Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).
- Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

Artigo 3º - O candidato a Membro Titular deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro.
- b) ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a 15 (quinze) anos.

- c) apresentar memória ou dissertação inédita e de lavra própria. d) possuir atividade científico-profissional, comprovada mediante apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Parágrafo único - A admissão de Membro Titular far-se-á por escrutínio secreto em Assembléia Geral, após avaliação de uma comissão de 3 (três) Membros Titulares ou Eméritos, um dos quais será o Relator, eleitos por voto secreto pela Assembléia Geral.

Artigo 4º - O Membro Titular que completar 25 (vinte e cinco) anos de Academia nesta condição passará a Membro Emérito, se assim o requerer, mantendo-se-lhe todos os direitos e deveres de Membro Titular.

Artigo 5º – A qualidade de Acadêmico é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma cota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Artigo 6º - A exclusão de qualquer membro da Academia só se dará pelo voto secreto da maioria dos Membros Titulares ou Eméritos presentes a sessão especialmente convocada para esse fim, com o quorum constante do art. 18, § 1º, do presente Estatuto e motivada por:

I - condenação definitiva por crime doloso ou que, por sua natureza, possa atingir a imagem e o bom nome da Academia.

II – decisão emanada do Cremerj e/ou instâncias superiores que tragam impedimento legal definitivo para o exercício da profissão de médico.

Artigo 7º - A Academia poderá conceder título de Honorário ou de Correspondente ao médico com mais de 15 (quinze) anos de diplomado e possuidor de títulos e autor de trabalhos de reconhecido valor científico, na forma do Regimento Interno.

Artigo 8º - A Academia poderá conceder o título de Benemérito a todos que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento, ou a personalidades que tenham prestado elevados serviços à cultura médica, na forma do Regimento Interno.

Artigo 9º - Será Presidente de Honra da Academia o Prefeito do Município do Rio de Janeiro e Vice-Presidente de Honra o Secretário Municipal de Saúde.

Direitos e Deveres do Acadêmico

Artigo 10 - São direitos do Acadêmico:

I – Frequentar as sessões da Assembléia Geral, fazer comunicações, discutir os assuntos tratados, podendo votar desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais.

II – Pleitear os mandatos estatutários e regimentais e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais.

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Academia.

III – Convocar a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por 1/3 (um terço) dos Acadêmicos, no mínimo.

IV – Recorrer à Diretoria e, após decisão desta, como último recurso, à Assembléia Geral.

Artigo 11 - São deveres do Acadêmico:

I – Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Academia.

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Academia, além do presente Estatuto e do Regimento Interno.

III – Desempenhar os cargos, função ou encargos para os quais for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos.

IV – contribuir para a manutenção da Academia com as exigências pecuniárias anualmente decididas pela Diretoria.

Artigo 12 - A Academia, em razão de ser uma entidade sem fins lucrativos, não remunerará sob qualquer forma seus administradores, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou acadêmicos, bem como aplicará o superavit eventualmente verificado e seu patrimônio na execução de seus objetivos e na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, aplicando suas rendas integralmente no país.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - Os Acadêmicos não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da Academia.

Artigo 13 - A Academia será representada, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou pessoa que por ele for designada.

Artigo 14 - Os Acadêmicos não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Academia pelos seus representantes.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Diretivos**

Artigo 15 – São órgãos da Academia:

- I- Assembléia Geral.
- II- Diretoria Geral, auxiliada por um Conselho Consultivo formado pelos ex-Presidentes da Academia e presidido pelo último que a dirigiu.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, constituída pelos Acadêmicos Titulares ou Eméritos, é o colegiado superior da Academia e será presidida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, como previsto no Regimento Interno.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e com maior frequência a critério da Diretoria, sendo que extraordinariamente ou solenemente todas as vezes que for necessário.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria.
- II - Destituir os membros da Diretoria.
- III - Aprovar até junho as contas anuais encaminhadas pela Diretoria.
- IV - Aprovar a alteração do estatuto.
- V - Homologar a previsão orçamentária e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício propostos pela Diretoria.
- VI - Aprovar o Regimento Interno da Academia e deliberar sobre possíveis alterações.
- VII - Aprovar as atas das reuniões.
- VIII - Fixar as diretrizes gerais para a consecução dos objetivos da Academia.
- IX - Aprovar os atos que resultem em alienação ou gravame dos bens móveis e imóveis e outros créditos que integram o patrimônio da Academia.
- X - Eleger novos Acadêmicos Titulares.
- XI - Deliberar sobre a aplicação da penalidade de exclusão de Acadêmicos.
- XII - Deliberar sobre a dissolução da Academia e a destinação do patrimônio social.
- XIII - Conceder prêmios e atribuir títulos.
- XIV - Avocar, apreciar e decidir quaisquer assuntos que digam respeito às finalidades da Academia.
- XV - Decidir sobre os casos omissos.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, XI e XII será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Titulares ou Eméritos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares ou Eméritos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – As demais deliberações da Academia de Medicina do Rio de Janeiro serão tomadas na forma do Regimento Interno.

Artigo 19 - Os Acadêmicos Titulares e Eméritos serão convocados pelo Presidente para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária por via postal, ou por publicação no Diário Oficial do Município, ou por aviso na sede da Academia, ou por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data designada para sua realização.

Parágrafo único - Para a Assembléia Geral para eleição da Diretoria os Acadêmicos Titulares e Eméritos serão convocados pelo Presidente com a divulgação da Ordem do Dia por via postal, ou por publicação no Diário Oficial do Município, ou por aviso na sede da Academia, ou por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Artigo 20 - A Academia será administrada por uma Diretoria Geral formada por Membros Titulares ou Eméritos eleitos pela Assembléia Geral para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro Geral
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Orador
- Diretor de Assuntos Institucionais
- Vice-Diretor de Assuntos Institucionais
- Diretor da Biblioteca e Arquivo
- Diretor do Museu
- Diretor de Publicações e Eventos.
- Diretores das Secções (Medicina, Cirurgia, Ciências Aplicadas à Medicina).

§ 1º – A Academia, aprovado este Estatuto, organizará seu Regimento Interno, do qual constará a competência de poderes e funções da sua Diretoria.

§ 2º – Compete ao Presidente representar a Academia ativa ou passivamente, em Juízo ou nas suas relações com terceiros, por si ou por pessoa que por ele for designada.

§ 3º – Os Membros Titulares ou Eméritos integrantes da Diretoria terão mandato de dois anos, eleitos na última terça-feira do mês de setembro, não sendo permitida a reeleição em mandatos consecutivos para os mesmos cargos.

§ 4º – A posse da Diretoria será em 20 de outubro, data festiva da Academia e, numa eventual impossibilidade, em dia bem próximo.

CAPÍTULO IV

Da Receita e do Patrimônio Social

Art. 21 - A receita da Academia compreenderá:

- a) as contribuições estabelecidas para os Acadêmicos.
- b) as subvenções e auxílios oficiais.
- c) as taxas de admissões.
- d) os rendimentos de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos.
- e) o produto da venda de publicações.
- f) os legados que lhe forem feitos.
- g) as dídivas de Acadêmicos.
- h) rendas eventuais.

Artigo 22 - O patrimônio da Academia constituir-se-á:

- a) Dos bens móveis e imóveis adquiridos e os que, a qualquer título, venham a ser legados ou doados.
- b) Das contribuições e das que forem taxadas em seu benefício.
- e) Dos saldos disponíveis.

Parágrafo único - O patrimônio será administrado pela diretoria da Academia, auxiliada pelos Ex-Presidentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 23 - A data festiva da Academia será o dia 20 de outubro, data de sua fundação.

Artigo 24 - De 1º de dezembro a 31 de março a Academia de Medicina do Rio de Janeiro estará em recesso, podendo reunir-se extraordinariamente caso a Diretoria julgue necessário.

Artigo 25 - No caso de dissolução, o patrimônio social da Academia de Medicina do Rio de Janeiro deverá ser doado ao Governo Municipal a fim de que seja destinado a instituições de fins congêneres.

Artigo 26 - As disposições da presente reforma estatutária aplicam-se desde logo, ressalvando-se os mandatos da atual Diretoria Executiva até as eleições a serem realizadas na última terça-feira do mês de setembro de 2010, quando será realizada a Assembléia Geral para tal fim.

Artigo 27 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado e publicado no “Diário Oficial” e só poderá ser reformado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por solicitação de 1/5 (hum quinto) e aprovação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Titulares e Eméritos.

NOTA – Aprovado em sessão de de de . Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, matrícula nº , em de de . Publicado no “Diário Oficial” nº , em de de , página .

Joaquim José do Amaral Castellões
Presidente
CI: 523012-0 CRM/RJ
CPF: 019.389.837-34

Anna Lydia Pinho do Amaral
Secretário-Geral
CI: 52.03396-0 CRM/RJ
CPF: 240.119.917-91

Visto do Advogado:

Marília Barros Castellões
OAB/RJ 20.438